

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**RECTE.(S)** : HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA  
**ADV.(A/S)** : GUILHERME BROTO FOLLADOR  
**RECDO.(A/S)** : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
**ADV.(A/S)** : GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

**DESPACHO:** A Confederação Nacional dos Municípios - CNM (*doc. 34*), o Município de São Paulo (*doc. 37*), a Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE (*doc. 39*) e a Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE (*doc. 48*) requerem suas admissões no feito na qualidade de *amici curiae*.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amici curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

**ADMITO** o ingresso da CNM, do Município de São Paulo, da ABRAMGE e da FENASAÚDE no feito, na qualidade de *amici curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*